



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 1121/15 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Acrescenta a Zona de Urbanização Específica na Lei Complementar Municipal nº 237/87 de 06/11/1987.”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado o item 15.1 no artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 237/87 de 06/11/1987, passando a constar a seguinte redação:

“15.1.- Zona de Urbanização Específica. É toda área industrial que estiver localizada na zona rural e que for declarada para tal por lei específica, contendo a descrição perimétrica dessa respectiva área.”

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal

**Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Paraíso,
na data supra.**